



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 132/2025
PROCEDÊNCIA: Vereador Celso Duarte
ASSUNTO: "Institui a Política Municipal de prevenção e Enfrentamento à "Ciberpedofilia" no Município de Uruguaiana e dá outras providências".
RELATOR: Ver^a. Lilian Cuty

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 132-2025, protocolado nesta Casa de proposição do Vereador Celso Duarte, que "Institui a Política Municipal de prevenção e Enfrentamento à "Ciberpedofilia" no Município de Uruguaiana e dá outras providências".

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

A ciberpedofilia é um crime grave que afeta milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo.

É um problema complexo que requer uma abordagem multifacetada coordenada para ser combatido eficazmente.

A ciberpedofilia é o uso de tecnologias de informação e comunicação, como a internet e os dispositivos móveis, para cometer crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Isso inclui a produção, distribuição e posse de material de abuso sexual infantil, bem como a exploração sexual de crianças e adolescentes através de meios digitais

A ciberpedofilia é um crime que causa danos irreparáveis às vítimas, incluindo, Trauma psicológico, Exploração e abuso, risco de revitimização.

Para combater a ciberpedofilia, é fundamental implementar políticas eficazes que previnam a ocorrência, detectem, denunciem, punam os agressores e apoiem as vítimas.

Exige atuação coordenada entre Poder Público, sociedade civil e órgãos de proteção à infância. Portanto fica explícito que a proposição visa estruturar ações permanentes de conscientização, prevenção e acolhimento às vítimas, por meio de campanhas educativas, capacitação de profissionais da rede municipal de ensino, saúde e assistência social, em áreas já existentes na estrutura administrativa do Município, portanto, não afetando negativamente o erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE DEMOCRACIA PORTALCERINA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

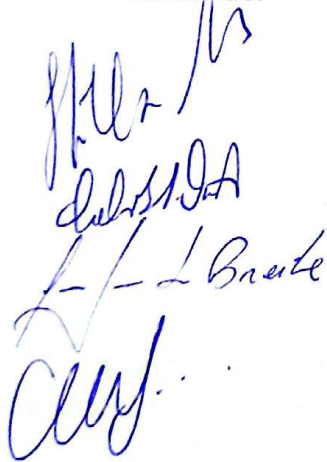
Portanto, não se observa óbice para aprovação do presente Projeto de Lei, no que tange o ponto de vista financeiro e orçamentário.

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 07 de Novembro de 2025.


Ver. Lillian Cuty
Relatora

De acordo:



Contrário: